

PARECER Nº 000/2017-PREP

APROVA O REGULAMENTO DE BOLSAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AOS DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA, DA UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste/*Campus* de Toledo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 02 de junho de 2016-Cepe;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado do Programa realizada em 23 de fevereiro de 2017, conforme Ata nº 001/2017-PREP,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas que definem critérios para distribuição de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, da Unioeste/*Campus* de Toledo.

Art. 2º. Este Regulamento entra em vigor a partir do ano de 2017.

Toledo, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Altevir Signor
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca**
Portaria nº 2930/2016-GRE

REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO

Art. 1º O aluno candidato a bolsista deverá satisfazer as seguintes condições:

- I – Ser aluno regular devidamente matriculado e dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- II - não possuir qualquer vínculo de trabalho, exceto nos casos previstos na Portaria Conjunta nº 001 Capes/CNPq, de 11/03/2004;
- III - não possuir bolsa ou qualquer modalidade de auxílio de outro programa, de outra agência de fomento ou ainda de organismo nacional ou internacional;
- IV - não estar aposentado ou em situação equiparada;
- V - carecer do exercício laboral por tempo que não seja inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária quando da concessão da bolsa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º Considera-se o Regulamento Geral da Unioeste – Resolução nº 078/2016-PRPPG;

Art. 2º - O tempo de permanência da bolsa obedecerá a seguinte ordem, conforme a disponibilidade de bolsas do PREP:

- I) Discentes bolsistas de mestrado poderão permanecer com a bolsa no máximo 24 meses contados da data de matrícula;
- II) Os discentes de doutorado que cumprirem o mínimo exigido pelo regulamento do programa, terão direito a bolsa por no máximo 36 meses contados da data da matrícula. Para aqueles que virem a publicar no período de até 36 meses da data de matrícula de seu doutorado dois (02) artigos B1/B2 ou um (01) artigo A1/A2 e/ou a fazerem Doutorado Sanduiche poderão permanecer com a bolsa por até 42 meses.

- III) II - Os discentes de doutorado que cumprirem o mínimo exigido pelo regulamento do programa, terão direito a bolsa por no máximo 36 meses contados da data da matrícula. Para aqueles que virem a publicar no período de até 36 meses da data de matrícula de seu doutorado dois (02) artigos com

Fator de Impacto = 0,613 ou superior ou um (01) artigo com Fator de impacto 1,221 ou superior e/ou a fizerem Doutorado Sanduiche poderão permanecer com a bolsa por até 42 meses desde que houver disponibilidade da mesma no programa.

Parágrafo único: O Bolsista fica condicionado à disponibilidade de recursos do órgão de fomento independente do tempo de matrícula vigente do bolsista.

Art. 3º - A ordem de classificação no processo de seleção para o ingresso no programa será o instrumento básico para a concessão das bolsas, sendo que os alunos não contemplados no momento da seleção, poderão, se desejarem, concorrer a novas concessões de acordo com a disponibilidade de bolsas;

Parágrafo Único: A classificação para a concessão de novas bolsas seguirá edital específico.

Art. 4º É elegível para distribuição de bolsas, após o processo de seleção para o ingresso no programa, o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

I – não apresentar reprovação em qualquer disciplina que gere crédito;

II - não ter recebido 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de mestrado, e 36 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de doutorado DS-Capes, outros programas de bolsa Capes ou outras agências de fomento;

III - não estar matriculado no PREP há mais de 24 meses no nível mestrado, e mais de 42 meses no nível doutorado, considerando o Artigo 3º do presente regulamento;

IV - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco décimos) e a partir de seu segundo período letivo, CRA igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero) conforme equação:

II – não ter recebido por até 24 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de mestrado (sem conclusão), e por até 36 mensalidades de bolsa para desenvolvimento de doutorado (sem conclusão) DS-Capes, outros programas de bolsa Capes ou outras agências de fomento

III – não estar matriculado no PREP há mais de 24 meses no nível mestrado, e mais de 36 meses no nível doutorado, considerando o Artigo 3º do presente regulamento

$$CRA = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

CRA – Coeficiente de Rendimento Acumulado

VCD – Valor do conceito da disciplina (A=3; B=2; C=1; D=0)

NCD – Número de créditos da disciplina.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo do Valor do conceito da Disciplina (VCD) deverão ser considerados: Conceito A= 3 (três); Conceito B= 2 (dois); Conceito C= 1 (um) e Conceito D= 0 (zero).

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 5º O aluno bolsista deverá:

I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão de Bolsas;

II - realizar estágio de docência com duração mínima de trinta horas e/ou comprovar experiência no ensino superior de acordo com as normas da Capes e do Regulamento do PREP;

III - obter índice de acordo com o Inciso IV do Art. 4º do Capítulo II do presente regulamento:

IV Manter o Currículo *Lattes* atualizado;

V Participar de eventos científicos da sua área;

VI Publicar, como autor ou coautor de pelo menos um tipo de produção científica, como artigos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros e resumos em congressos;

VII Desenvolver o projeto de pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado. No caso do Doutorado deverá ser considerado o Artigo 3º do presente regulamento. O orientador é corresponsável pelas atividades de seus orientados em função de dar o parecer sobre o andamento das atividades do bolsista semestralmente;

VII Ter conhecimento das normas do programa Demanda Social-Capes (DS-Capes) e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca (PREP).

VI Publicar, como autor ou coautor pelo menos um tipo de produção científica, como artigos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros e resumos em congressos, fazendo referência ao órgão de fomento ao qual o bolsista está vinculado. (Portaria CAPES nº 206, de 04-09-2018);

VII...

VIII Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, com o parecer do orientador;

Art. 6º O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

I - deixar de cumprir qualquer dos quesitos dispostos no Art. 4º deste regulamento;

II - não cumprir os prazos estipulados para a entrega do relatório semestral de atividade discente e/ou relatório final do estágio de docência;

III – Omitir ou fraudar informações que comprovem as exigências para a contemplação com a bolsa, descritas no Cap. II deste regulamento, ficando o aluno impossibilitado de receber benefícios durante o período de cinco anos;

IV - atingir o limite máximo de concessão de bolsa de 24 meses no nível mestrado, e 42 meses no nível doutorado, a partir da data de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do PREP;

V - por solicitação do orientador submetida à aprovação do Colegiado do PREP;

IV.. atingir o limite máximo de concessão de bolsa de 24 meses no nível mestrado, e 36 meses no nível doutorado, a partir da data de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do PREP

Parágrafo único. A bolsa pode ser revogada a qualquer tempo, por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista sujeito a ressarcir o investimento em seu favor, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º Serão realizadas semestralmente pela comissão de bolsas avaliações parciais para acompanhamento do desempenho do bolsista através da análise de relatório e aplicados os critérios do presente regulamento, sendo que o aluno bolsista terá sua renovação concedida automaticamente se tiver atendido aos seguintes critérios:

I – Atender a todos os quesitos descritos no Art. 4º deste regulamento;

II – obtiver média de conceito de rendimento superior ou igual a B, sendo que o desempenho destas e outras atividades serão avaliados pela Comissão de Bolsas, com base, primariamente, nos dados apresentados no Relatório Semestral de Bolsistas e

no parecer do orientador, reservando-se a esta comissão, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu orientador, caso julgue necessário;

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS PNPD

Art. 8º Apresentar um plano de trabalho constando as atividades a serem desenvolvidas no período e os projetos que estará vinculado, devendo constar neste plano todas as atividades relacionadas a sua atuação enquanto bolsista PNPD do PREP;

Art. 9º Ministras disciplinas anuais no PREP, auxiliar os pós-graduandos que demandarem auxílio na linha de pesquisa que o bolsista atua, e contribuir para um constante processo de evolução do PREP

Art. 10º Incluir o nome do PREP e da CAPES/CNPq como forma de divulgação de tais parcerias em todos os eventos que participar, publicações que fizer ou palestras que ministras;

Art. 11º Publicar ou participar da publicação conjunta com professores do programa, em média anual, de ao menos um artigo B1 ou superior, na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;

Art. 12º Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelos bolsistas PNPD à comissão de bolsas do PREP que emitirá um parecer a ser homologado pelo Colegiado do PREP.

Parágrafo único: Caso não haja cumprimento das obrigações acima descritas, o bolsista perderá a qualquer momento a bolsa;

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca – Mestrado e Doutorado.